



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 05 DE JUNHO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 51/2023, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que institui no calendário oficial de eventos a campanha de conscientização e combate ao capacitismo no âmbito do município de Mogi Guaçu, com Emenda nº 01.

02 – PROJETO DE LEI Nº 98/2023, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre denominação de “Maristela Dias Peixoto”, o Espaço Cidadão, localizado no Distrito de Martinho Prado Júnior.

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2023, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadã Guaçuana” à Professora Sueli Aparecida Bueno Legaspe.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de junho de 2023.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2023

"Institui no calendário oficial de eventos a campanha de conscientização e combate ao capacitismo no âmbito do município de Mogi Guaçu".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída na Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Conscientização e Combate ao Capacitismo nas escolas e no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. A Campanha de Conscientização e Combate ao Capacitismo será realizada anualmente no mês de setembro na semana que contiver o dia 21.

Art. 2º Para efeito desta Lei, é considerado capacitismo a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, tratadas como anormais, incapazes. Seja por ações ou falas explícitas, sutis ou culturalmente construídas, ainda que estejam travestidas de boas intenções, ou ainda quando subestimam suas capacidades, aptidões e potencialidades.

Art. 3º A Campanha de Conscientização e Combate ao Capacitismo tem por objetivos:

I - inserir a temática na comunidade guaçuana, visando conscientizar os munícipes com as questões do próximo;

II - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com deficiência podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo;

III - ensinar, conscientizar, capacitar e informar a população no combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência praticados através do capacitismo;

IV - promover seminários, palestras, reuniões, fóruns e debates relativos ao combate do capacitismo.

Art. 4º Os interessados pelo assunto desta Lei, promoverão todas as ações pertinentes que viabilizem o fiel cumprimento desta.

Art. 5º Nas creches, escolas públicas ou privadas, a campanha, direcionada a criança e adolescentes, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de março de 2023.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo
JUSTIFICATIVA

03
PL 51/23

Capacitismo (em inglês: ableism) é a discriminação e o preconceito social contra pessoas com alguma deficiência. A crença do capacitismo é alimentada toda vez que se limita a crer que a deficiência é um empecilho determinante para a independência, realização de tarefas cotidianas, inserção no mercado de trabalho, formação de uma família, entre outros.

Este comportamento contraria o princípio da equidade e resulta em atos de discriminação, opressão ou abuso da pessoa com deficiência. Outra face do capacitismo, contrária e igualmente incômoda, é a definição de PcDs (Pessoas com deficiência) como inferiores ou heróis, dois extremos que desprezam as qualidades e competências individuais.

Partindo desta nova percepção, ver pessoas com deficiência que realizam atividades comuns do dia-a-dia como inspiração e exemplo de superação torna-se a consequência da ideia que pessoas com deficiência são incapazes.

Primeiras atitudes que devem ser evitadas:

- Lidar com a pessoa com deficiência como se ela fosse uma coitada, ou necessitasse de um conserto. Achar que ela é merecedora de pena e oferecer demasiada ajuda.
- Criar uma visão de que a PCD é um anjo inocente e que não sente raiva, tristeza, frustração etc.
- Infantilizar a pessoa com deficiência e questionar seu intelecto.
- Tratar a pessoa com deficiência como um herói, como se o mundo não fosse feito para ela, portanto, é muito corajosa de sobreviver. Nesse caso, o problema de assumir essa posição é que isso afirma que a "peça sobrando" é a PCD, porém o incorreto são os espaços públicos projetados para o uso de pessoas de corpo e atitudes "padrão".

As deficiências não precisam ser superadas, o que é preciso ser superado e vencido são as barreiras (falta de acessibilidade) que as impedem de exercer autonomia na sociedade.

Muitas vezes a falta de conhecimento pode gerar atos discriminatórios contra o público PcD, isso faz com que as pessoas tenham comportamentos capacitistas sem perceber.

Por todo o exposto, conto com meus pares para que aprovem esta proposição.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Ao Projeto de Lei nº 51/2023, de minha autoria, que institui no calendário oficial de eventos a campanha de conscientização e combate ao capacitismo no âmbito do município de Mogi Guaçu, proponho a seguinte

EMENDA:

Art. 1º - A ementa do Projeto de Lei nº 51/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui no Município de Mogi Guaçu a semana de Campanha de Conscientização e Combate ao Capacitismo e dá outras providências.”

Art. 2º - O art. 1º do Projeto de Lei nº 51/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Mogi Guaçu a semana de Campanha de Conscientização e Combate ao Capacitismo.”

Paragrafo único. A Campanha de Conscientização e Combate ao Capacitismo será realizada anualmente no mês de setembro na semana que contiver o dia 21.

Art. 3º - Renumerando o art. 6º para art. 5º, fica suprimido o Art. 5º do Projeto de Lei nº 51/2023.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de abril de 2023.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
PSDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
82 98/23

PROJETO DE LEI Nº 98 , DE 2023

Dispõe sobre denominação de “Maristela Dias Peixoto”, o Espaço Cidadão, localizado no Distrito de Martinho Prado Júnior.

Art. 1º Passa a denominar-se “**Maristela Dias Peixoto**” o Espaço Cidadão, instalado nas dependências da área de lazer “Paulo Henrique Quintiliano”, no bairro das Laranjeiras, no Distrito de Martinho Prado Júnior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de maio de 2023.


Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (“Pézão”)
PODEMOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

10/23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 , DE 2.023

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadã Guaçuana" à Professora Sueli Aparecida Bueno Legaspe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Guaçuana" à Ilustríssima Senhora Professora **SUELI APARECIDA BUENO LEGASPE**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de fevereiro de 2023.

Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PTB

Ver. **ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**
(P.T.B.)

Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**
(P.S.D.B.)

Ver. **LUIS ZANCO NETO**
3º Secretário em Exercício

Ver. **JEFERSON LUIS DA SILVA**
Presidente

Ver. **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
1ª Secretária